



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº063/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025**:

MENSAGEM DE VETO 031/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei 347/2025, de Autoria do Vereador Professor Castelano, que “Institui, no âmbito do Município de Queimados, o Estatuto da Juventude, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº473/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: “Altera os Artigos 4 e 5 da Lei Complementar nº 018/02, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 018/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A CIP é devida em razão do custo de serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos e do custeio dos débitos com o fornecimento de energia elétrica, calculada do modo específico e cobrada da seguinte forma:

- I. imóveis territoriais: R\$ 119,09 (cento e dezenove reais e nove centavos), por unidade imobiliária, a ser cobrada no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - por ano;
- II. imóveis residenciais: R\$ 29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), por unidade imobiliária, a ser cobrada na guia de pagamento da conta de consumo de energia elétrica, por mês;
- III. imóveis comerciais e de serviços: R\$ 100,46 (cem reais e quarenta e seis centavos), por unidade mobiliária, a ser cobrada na guia de pagamento da conta de consumo de energia elétrica, por mês;
- IV. imóveis industriais, com até 36 metros de testada: R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), por unidade mobiliária, a ser cobrada na guia de pagamento da conta de consumo de energia elétrica, por mês;
- V. imóveis industriais, com mais de 36 metros de testada: R\$ 205,94 (duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), por unidade mobiliária, a ser cobrada na guia de pagamento da conta de consumo de energia elétrica, por mês;

§ 1º – O cálculo e o lançamento da CIP para imóveis prediais residenciais observarão:

- I. O valor mínimo para cálculo da CIP corresponderá a 12 metros lineares de testada, por economia;
- II. O valor máximo, por economia, será o decorrente da aplicação do valor fixado nos incisos deste artigo pelo valor total da testada apurada;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

III. Nos condomínios verticais adotar-se-á para cada economia, o valor mínimo correspondente a 12 metros lineares de testada.

§ 2º - O valor mínimo será aplicado ainda, sempre que a testada do imóvel não puder ser apurada.

§ 3º - Havendo testada para mais de um logradouro, lançar-se-á a CIP pela testada principal.

§ 4º - O lançamento da CIP será efetuado em nome do contribuinte e o seu pagamento será realizado na forma e no prazo estabelecido em ato do Poder Executivo.”

Art. 2º - Fica incluído o § 2º ao art. 5º da Lei Complementar nº 018/02, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

§ 2º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica incumbida da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP deverá realizar o repasse integral dos valores arrecadados ao Município de Queimados até o décimo (10º) dia do mês subsequente à arrecadação, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo Poder Executivo, vedada qualquer retenção ou compensação não expressamente autorizada em lei ou instrumento contratual firmado com o ente municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 461/2025

Autores: Ver. Branco Vira Virou e Ver. Professor Castelano

Assunto: Declara o Arraiá do Vira Virou como patrimônio cultural imaterial do Município de Queimados e dá outras providências

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, o evento do Arraiá do Vira Virou, em razão de sua notória contribuição histórica, social e cultural para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

Art. 2º A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados ao evento do Arraiá do Vira Virou, bem como enaltecer as tradições nordestinas e caipiras, por meio de manifestações artísticas, culturais e gastronômicas típicas das festas juninas.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá incluir o evento no calendário oficial da cidade e prestar apoio institucional e logístico para sua realização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 470/2025

Autores: Ver. Victor Vianna e Ver. Professor Castelano

Assunto: "Institui a Semana do Projeto Social no município de Queimados e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído a "Semana do Projeto Social" no calendário oficial do Município de Queimados, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de agosto

Art. 2º O objetivo da presente lei é valorizar, reconhecer e divulgar a importância dos projetos sociais desenvolvidos por instituições, associações, coletivos, organizações não governamentais, igrejas e demais grupos voltados para o desenvolvimento humano, social e comunitário.

Art. 3º Nesta data, poderão ser promovidas atividades como:

- Seminários e palestras sobre cidadania, direitos sociais e voluntariado;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- Exposições e feiras de projetos sociais em atividade no município;
- Ações conjuntas entre sociedade civil e poder público;
- Entrega de certificados de reconhecimento a lideranças comunitárias e instituições atuantes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá apoiar e incentivar a realização de eventos alusivos à data, inclusive em parceria com a sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 471/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Declara como patrimônio cultural paisagístico de natureza imaterial do município de Queimados o Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo”.

Art 1º- Fica declarado como patrimônio cultural paisagístico de natureza imaterial do município de Queimados o Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo, localizado nesta cidade.

Art 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO Nº 566/2025

Autor: Victor Vianna

Assunto: “Concessão de medalha Gov. Leonel de Moura Brizola, ao Ilmo. Sr. Marco Aurélio dos Santos Sanfins. Doutor em Estatísticas e Pós Doutorado em Estatísticas para Educação”.

REQUERIMENTO Nº 567/2025

Autor: Victor Vianna

Assunto: “Concessão de moção de aplausos aos (s) IlmoSr. (s) Ana Claudia Carvalho Giordani (Doutora em geografia), Reinaldo Barbosa de Azevedo (Mestrado em Administração), Carla Sabrina dos Santos Souza (Mestrado em Administração)”.

REQUERIMENTO Nº 568/2025

Autora: Ver. Cintia Batista

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo. Sr. 1º Sargento Lucio Marcio da Silva Santos PMERJ (RG 71.490).

Queimados, 19 de agosto de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados